

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUÍS CARLOS BEZERRA

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE: UMA ANÁLISE SOBRE OS
PRINCÍPIOS EM FACE DA LEI 8.666/1993**

Juazeiro do Norte – Ce
2019

LUÍS CARLOS BEZERRA

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE: UMA ANÁLISE SOBRE OS
PRINCÍPIOS EM FACE DA LEI 8.666/1993**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, no Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, como requisito para obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora Esp. Lis Mendes Pinheiro de Miranda
Parente

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE: UMA ANÁLISE SOBRE OS PRINCÍPIOS EM FACE DA LEI 8.666/1993.

Luís Carlos Bezerra¹
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente²

RESUMO

Esta pesquisa objetiva analisar como os princípios são aplicados em meio ao processo licitatório, especificamente na modalidade convite, conceituando assim sobre a administração pública, enfatizando o art. 37 da Constituição Federal de 1988, citando os princípios fundamentais que compõem a lei 8.666/93 e descrevendo sobre a modalidade convite. Para que a uma gestão pública atue atendendo as suas necessidades e objetivos, e também as necessidades da população a mesma deve atuar utilizando ferramentas que vão auxiliá-la no controle dos recursos públicos, permitindo que estes recursos sejam aplicados de forma efetiva. A licitação compreende em uma ferramenta de controle de gestão, sendo esta norteadada por leis e regras que irão garantir a efetividade no processo licitatório. Para que objetivos do estudo fossem atingidos utilizou-se da abordagem metodológica qualitativa, de cunho exploratório e caráter bibliográfico.

Palavras Chave: Controle. Licitação. Modalidade Convite. Princípios.

ABSTRACT

This research aims to analyze how the principles are applied in the middle of the bidding process, specifically in the invitation modality, thus conceptualizing public administration, emphasizing art. 37 of the Federal Constitution of 1988, citing the fundamental principles that make up Law 8.666/93 and describing on the modality invitation. In order for a public management to act in accordance with its needs and objectives, and also the needs of the population, it must act using tools that will assist it in the control of public resources, allowing these resources to be applied effectively. The bidding process comprises a management control tool, which is governed by laws and rules that will guarantee effectiveness in the bidding process. In order to achieve the objectives of the study, a qualitative, exploratory and bibliographic approach was used..

Keywords: Control. Bidding. Invitation Mode. Principles.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública deve atuar de forma efetiva a fim de atender da melhor maneira as necessidades e interesses da coletividade. Para que os gestores públicos tenham êxito nas

¹ Concluinte do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: luys.carlos.bezerra@hotmail.com

² Orientadora Prof. Esp. em Direito Tributário pela Faculdade João Calvino. Docente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO. E-mail: lisparente@leaosampaio.br.

suas atividades e tenham a garantia de que os interesses da população e da gestão serão alcançados, a administração pública é norteadada por regras e por leis. A gestão também deve manter ferramentas que tenham como finalidade controlar os gastos dos recursos públicos, permitindo assim que estes sejam aplicados de forma efetiva e a licitação representa uma destas ferramentas de controle.

Com a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), a contratação de serviços ou de compras realizados pela administração pública terão como base princípios que vão garantir efetividade na escolha, possibilitando que a gestão opte pela proposta mais vantajosa a fim de atender as necessidades da gestão e da população (BRASIL, 1993).

A lei 8.666/93 possui cinco tipos de modalidades onde, estas são escolhidas a partir do valor e do objeto a serem adquiridos. A modalidade convite, representa um destas onde, diferentemente das demais modalidades esta utilizada da carta-convite para convocar os concorrentes para participar do processo licitatório.

Desta forma, ganha particular pertinência o motivo pelo qual foi escolhida a temática abordada na presente pesquisa, pois compreende-se que os princípios em meio a tomada de decisão no processo licitatório representam elementos fundamentais para a efetividade da gestão, o que a falta de cumprimento destes princípios pode acarretar em sérios danos a administração pública e também para a sociedade.

Partindo assim da busca da melhor compreensão acerca da Licitação na Modalidade Convite em meio a administração pública, apresentando os seus principais requisitos e características através de um maior número de informações que fazem refletir diretamente na atuação dos administradores públicos, e compreendendo de que forma os princípios fundamentais da Lei 8.666/93 proporcionam a eficácia no processo licitatório na modalidade convite.

O presente estudo possui enquanto objetivo geral analisar de que forma os princípios são aplicados em meio ao processo licitatório, especificamente em uma das suas modalidades, a modalidade convite. Conceituando assim administração pública, dando ênfase no art. 37 da Constituição Federal de 1988, citando os princípios fundamentais da Lei 8.666/93 e descrevendo sobre a modalidade convite.

Para alcançar os objetivos deste estudo utilizou-se da abordagem metodológica qualitativa, de cunho exploratório e caráter bibliográfico possibilitando assim um melhor entendimento a respeito do processo licitatório, em especial a modalidade convite a partir dos princípios fundamentais enquanto base deste processo.

Justifica-se essa pesquisa por possuir grande relevância para o âmbito acadêmico pois poderá ser utilizada como base para estudos acerca do tema abordado, permitindo ao leitor uma compreensão aprofundada em relação ao tema e podendo também ser utilizado como base para a construção de outros trabalhos acadêmicos. No âmbito social, a pesquisa possui grande relevância pois permite que a população compreenda a real função do processo licitatório, bem como os benefícios que este processo e os seus princípios trazem para a administração pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública tem seus primeiros sinais de surgimento em meados do século XVIII devido a Revolução Industrial que correspondeu a um fenômeno que gerou inúmeras mudanças relacionadas ao meio econômico, social e político. Assim, a partir da Revolução Industrial, e conseqüentemente das mudanças que este trouxe surgem empresas e assim uma forma de administração moderna.

Neste período a administração não tinha como base princípios constitucionais, possuía apenas algumas regras e obras que resultariam nos atuais conceitos relacionados aos direitos constitucionais e administrativos. Assim, foi a partir deste momento em que o Estado de Direito se estabelece junto ao Direito Constitucional. Porém, o Estado de Direito só tem sua consolidação depois da Revolução Francesa e assim passa a estabelecer normas para a organização da Administração Pública (PRESTES, 2014).

O Estado de Direito surge enquanto elemento que vai contribuir para a promoção da justiça e do bem-estar da população, ou seja, este elemento surge unido ao Direito Constitucional para garantir que as necessidades impostas pela sociedade serão atendidas da melhor forma pela administração. Sendo a partir disto que surgem os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Assim, as mudanças ocorridas na administração pública no Brasil se dão a partir dos objetivos e necessidades impostas pelos administradores em relação aos seus direitos, bem como o reconhecimento da importância do controle das ações públicas. É advindo destes objetivos e necessidades dos administradores que a administração pública passa a exigir a profissionalização visando a prestação de serviços de qualidade para a população (SILVA, 2017).

Os administradores, portanto, passam a reconhecer que para que os seus objetivos fossem alcançados de maneira eficiente e também para que as necessidades da sociedade

fossem atendidas, seria necessário manter de profissionais capacitados para atuar atendendo as necessidades da gestão e da população de forma conjunta, em busca de bons resultados para a gestão.

Desta forma, a administração pública brasileira tem sua evolução marcada através da adoção de três diferentes modelos de administração, sendo eles: o patrimonialista, o burocrático e o gerencial. Estes modelos de gestão correspondem as diferentes formas de administração do Estado, tendo seu surgimento desde o período de colonização (SILVA, 2017).

Para Silva (2013, p. 2). “Pode-se definir modelo de gestão pública como sendo o conjunto de métodos administrativos executados pela direção de uma organização para atingir seus objetivos traçados”.

O modelo patrimonialista, representava um modelo originário de monarquias absolutistas europeias onde, os servidores públicos eram escolhidos pelos governantes através de critérios pessoais, esse modelo tinha por características o nepotismo e a corrupção. Este modelo possuía também enquanto característica a não distinção entre o que seria propriedade pública ou privada, ou seja, não havia distinção daquilo que pertencia ao Estado ou ao governante (rei ou monarca).

Já em relação ao segundo modelo de administração, o burocrático, este vem em contrapartida ao modelo anterior (patrimonialismo) pois, possui enquanto característica principal o combate ao nepotismo e a corrupção. Sendo um modelo marcado pelo formalismo, a impessoalidade, a hierarquia e a administração profissional (DE PAULA, 2003).

O modelo gerencial surge tendo por base os princípios da flexibilidade, dando ênfase aos resultados e com foco no controle social. Esse modelo é caracterizado pela descentralização administrativa por meio da delegação de autoridade dos administradores públicos, visando uma administração mais eficiente (PEREIRA, 2000).

Assim, o modelo gerencial representa uma nova roupagem de gestão pública, sendo o modelo de gestão que visa primordialmente atender as necessidades do cidadão a partir da prestação de serviços de qualidade e cada vez mais eficientes por meio de um planejamento estratégico.

De acordo com Silva (2013), o modelo de gestão gerencial surge como tipo de gestão que veio como resposta para os inúmeros problemas ocasionados pelo aumento das necessidades da população e das dúvidas relacionadas a legitimidade da burocracia de demandas da cidadania. O novo modelo de gestão vai tratar do cidadão não mais enquanto executores, mas sim enquanto partes do Estado.

Assim, a administração pública consiste em um conjunto de órgãos, entidades e agentes pertencentes ao Estado onde, juntos atuam baseados em estratégias realizando atividades que visam atender as necessidades da população. Para alcançar os seus objetivos, a administração pública atua por meio de atividades de controle, planejamento.

Moraes (2007, p. 307) salienta que:

A administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

Essas atividades desenvolvidas para atender a coletividade de forma efetiva, atuando através de ferramentas que vão garantir principalmente o controle dos gastos públicos, permitindo que estes recursos sejam aplicados de forma correta de acordo com as regras exigidas pela legislação. Assim, é através do aparelhamento do Estado que é garantido o interesse da coletividade.

O aparelho do Estado consiste em uma estrutura organizacional (do Estado) que possui três poderes e três níveis. Os três poderes, são: Executivo, Legislativo e Judiciário. Os três níveis correspondem à: União, Estados-Membros e Municípios. Desta forma, esse aparelho do Estado é constituído pelo governo, sendo este considerado como a esfera dos três poderes (BRASIL, 1995).

Segundo Batista (2015), para que as ações da administração pública sejam concretizadas pelos agentes públicos, estes agentes têm os seus desempenhos guiados pela Constituição Federal de 1988 por meio de princípios básicos que darão norte para a atuação dos agentes públicos.

Esses princípios que norteiam as funções desempenhadas pelos agentes públicos auxiliam para uma administração pública de forma eficiente, buscando atender aos objetivos da administração e também as necessidades da sociedade, garantindo assim que todos sejam beneficiados. Assim, os agentes públicos seguem estas regras para seu bom desempenho em meio ao setor público.

Lino (2014) acrescenta que de acordo com a regra de definição de amplitude da administração pública, esses princípios norteadores das ações dos agentes públicos apresentados na Constituição Federal de 1988 devem ser aplicados de forma obrigatória à administração de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portanto, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que a administração pública pode ser direta e indireta e também são apresentados os cinco princípios que norteiam

as ações tanto da administração direta como da indireta, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

O primeiro princípio, o princípio da legalidade compreende em um princípio que visa primordialmente a garantia de direitos individuais, estabelecendo assim que a administração pública deve atuar conforme a lei permite. Já que a lei estipula regras a serem seguidas e cumpridas, a administração pública deve segui-las (GARCIA; ARAÚJO, 2012).

O princípio da impessoalidade representa aquele que está presente em todos os atos da administração, seja interno ou externo. Segundo este princípio todos os atos administrativos são impessoais e possui como finalidade alcançar o objetivo comum e o interesse público, ou seja, garante que o administrador não vise apenas o interesse pessoal, mas sim o público (MOURA, 2012).

O princípio da moralidade está relacionado a conduta de avaliar certas ações, mesmo que estas estejam dentro da legalidade. Garantindo assim que não haja ações que rompam com a moralidade e conseqüentemente que estas ações não sejam exercidas (BATISTA, 2015).

Já o princípio da publicidade impõe ao Poder Público o dever de atuar de forma transparente, ou seja, a administração deve atuar por meio da publicação das ações desenvolvidas, garantindo assim que a população tenha total conhecimento e controle a respeito da realização das ações.

Por fim, o princípio da eficiência dispõe que toda atividade administrativa deve ser realizada com foco na perfeição e principalmente no rendimento funcional. Moderno princípio da função administrativa que junto aos demais exige cada vez mais por resultados eficientes, atendendo positivamente ao serviço público e no atendimento das necessidades da população (MEIRELLES, 2012).

Um princípio complementa e aperfeiçoa o outro, trazendo a garantia de que o administrador vai atuar na gestão pública sendo gerido pela lei e conseqüentemente seguindo os princípios da lei, gerando desta forma benefícios não somente de interesse pessoal, mas sim de interesse público, podendo pertencer tanto para a administração direta quanto para a indireta.

A administração direta é compreendida como um conjunto de órgãos integrados por pessoa políticas ou federativas (Estados, União, Distrito Federal e Municípios) que prestam serviços pelo próprio Estado. Em relação a administração indireta corresponde a entidades administrativas que desempenham atividade de forma descentralizada, sendo elas: autarquias, empresas estatais, fundações públicas (CARVALHO FILHO, 2007).

Para que a administração pública atue de forma correta sendo norteada pelas regras impostas pela lei e também para que atenda ao interesse público esta deve manter de bens e

serviços de qualidade, que geralmente estes bens e serviços são fornecidos a partir da contratação de terceiros.

2.2 LEI 8.666/1993 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para que a administração pública atue de forma eficiente atendendo aos interesses da população, a mesma deve realizar por meio de contratos baseados em procedimentos legais do Direito Administrativo, onde é realizado um processo licitatório para a escolha/contratação de bens e serviços prestados por empresas terceiras que melhor se encaixe com a administração. Sendo esse procedimento chamado, licitação.

De acordo com Ribeiro (2013, p. 19):

A Administração Pública, diferente do Setor Privado, não tem liberdade na hora de contratar serviços, adquirir, alienar e locar bens, ou contratar obras, pois o Poder Público, para realizar esses procedimentos, precisa observar rigorosamente a Legislação.

A partir da Constituição Federal de 1988, momento em que a administração pública tem um considerável progresso em relação a sua institucionalização e democratização e é constitucionalizada. Sendo também por meio da CF de 1988 que a licitação passa a receber status de princípio constitucional através da administração direta e indireta (FAUSTINO, 2009).

A partir dos princípios básicos da administração pública, que garantem a busca do interesse público através de ações eficientes, as licitações representam ferramentas que colaboram para o controle da administração pública, sendo um procedimento administrativo que vai permitir a escolha de uma proposta mais vantajosa para aquela administração.

Meirelles (2011, p. 287) afirma que a licitação é

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos.

As licitações vêm, portanto, para auxiliar aos administradores na escolha daquilo que é consideravelmente mais vantajoso para a sua administração, garantindo desta forma o controle dos gastos públicos. Sendo assim através da escolha de uma proposta mais vantajosa para administração que vai possibilitar que esta tenha resultados positivos, que alcance seus objetivos e que atenda da melhor forma os interesses e necessidades da população.

De acordo com Barbosa (2015), a Lei de licitações e contratos surge tendo como principal finalidade disciplinar e sistematizar procedimentos de contratação da administração pública e nas contratações de serviços e compras. Trazendo assim mais transparência para as aquisições públicas e disponibilizando aos órgãos responsáveis o poder de escolha para a

proposta que estes compreendessem como a mais vantajosa e assim garantindo a administração pública o cumprimento dos contratos públicos.

A licitação tem como base o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e da Lei Geral de Licitações (8.666/93), sendo estes os elementos que contribuem para que o gestor em meio a administração pública realize o processo licitatório e assim faça a contratação de bens/serviços de terceiros (LIMA; FERNANDES JUNIOR, 2016).

Segundo Castro (2013), a licitação é baseada em aspectos legais e técnicos que estão previstos na Lei nº 8.666/93 onde, estabelece normas gerais acerca de licitações e contratos administrativos relacionados a compras, obras, serviços publicidade, alienações e locações realizadas pelo Poder da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Assim, o processo licitatório deve ser regulamentado por lei pois, se houver irregularidade em meio a este processo isto, acarretará em indenizações e a responsabilidade será inteiramente dos agentes públicos. Permitindo que o processo tenha eficácia e que não haja fraudes.

Conforme a Legislação a junção dos termos “eficiência” e “celeridade” aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade se torna legal que em meio a um processo licitatório devem haver resultados eficazes, podendo resultar em pena de irregularidade e o dever de prestar contas com a população (OGUSUKO, 2011).

A licitação possui princípios básicos complementando os princípios constitucionais da administração pública que garantem a eficácia do processo licitatório, sendo acrescido assim a estes, o princípio da isonomia ou igualdade, o princípio da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e os correlatos.

O princípio da isonomia ou igualdade compreende a o princípio mais importante para o processo licitatório pois garante a todos o direito de competir ao processo licitatório, sem quaisquer restrições (OGUSUKO, 2011).

O princípio probidade administrativa tem como finalidade vedar aos agentes administrativos a prática de atos relacionados a fraude, prejuízos ou ações que beneficiem aos próprios agentes. Sendo, portanto, um princípio que tem como base a honestidade e a lealdade do agente público em relação ao processo licitatório (OGUSUKO, 2011).

Em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, este apresenta que os licitantes devem estar vinculados aos ditames do instrumento convocatório ou edital, evitando assim que haja modificações em relação as formas de julgamentos ou forma de pagamento (ROSA, 2015).

E o princípio do julgamento objetivo, compreende em um princípio que está vinculado com o princípio da igualdade e dispõe do total respeito em relação as regras do instrumento de convocação e que o seu julgamento deve ser realizado de forma objetiva. Permitindo assim que as ideias relacionadas a escolha feita pela administração sejam compreendidas de forma clara (MIRANDA, 2009).

Assim, o processo licitatório além de manter de princípios básicos que norteiam a licitação gerando eficácia nos resultados, este processo é dividido em modalidades que indicam o procedimento que vai reger a licitação, podendo ser: modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Essas modalidades que estão previstas no art. 22 da Lei 8.666/93 da Constituição Federal de 1988.

2.3 MODALIDADE CONVITE

A modalidade convite consiste em uma das cinco modalidades do processo licitatório onde, possui características específicas se diferenciando das demais modalidades. A escolha das modalidades de licitação em meio ao processo é realizada a partir do valor da transação e do objeto a ser adquirido pelos agentes públicos.

Como previsto no § 3º do art. 22 na Lei de licitações e contratos:

§ 3º o Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (BRASIL, 1993).

Nesta modalidade não é exigido que haja a publicação de instrumento convocatório ou um edital, a sua publicidade é realizada por meio de uma carta-convite, ou seja, os agentes públicos vão divulgar um documento em forma de convite para aquelas empresas (no mínimo 3) em que estes pretendem trabalhar, baseados em critérios financeiros e assim estes participarão do processo licitatório.

Motta (2005) afirma que para a regularidade do convite, é necessário que haja pelo menos três opções de licitantes qualificados pois o não cumprimento do número legal de propostas para a seleção no processo licitatório acarretará na repetição do ato e com a inserção de novos interessados/propostas para a escolha da melhor opção para a administração.

Sendo assim, a modalidade escolhida pelos agentes públicos para as contratações de pequeno vulto, ou seja, para aquelas contratações que possuem limites de valor estimado. Em relação a contratação de obras e serviços de engenharia, não se deve passar do valor de R\$

330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e em relação a compras e outros serviços não se deve passar de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) (GROKSKREUTZ, 2008; OLIVEIRA, 2018).

“Portanto, essa modalidade trata-se de uma contratação mais célere, com o valor menor na aquisição de bens e serviços, a administração ficará responsável em determinar os integrantes da licitação” (LANGER, 2015, p. 22).

Apesar de consistir em uma modalidade licitatória que possui um menor caráter formalista em relação as demais modalidades, esta modalidade também deve ser analisada de maneira minuciosa a fim de reconhecer se esta vai atender de forma eficiente ou não os objetivos e necessidades impostos pela gestão.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como objetivo analisar de que forma os princípios são aplicados nas licitações, especificamente na modalidade convite, expondo a importância dos princípios para o processo licitatório na administração pública. Assim, para que os objetivos desta pesquisa fossem alcançados foi utilizada a abordagem qualitativa, de cunho exploratório e de caráter bibliográfico a fim da melhor compreensão acerca da temática abordada, tornando possível assim reconhecer de que forma os princípios fundamentais enquanto base do processo licitatório trazem para a administração pública e para a população a eficácia em meio ao processo.

A pesquisa de abordagem qualitativa representa aquela que não se preocupa com a representatividade numérica e sim com o aprofundamento da compreensão acerca de indivíduos, onde os pesquisadores que utilizam deste tipo de pesquisa defendem um único modelo de pesquisa para todas as ciências (GOLDENBERG, 1997).

Godoy (1995) acrescenta ainda que uma pesquisa de abordagem qualitativa possui características específicas, como: a pesquisa não leva em consideração o uso de técnicas e métodos estatísticos; interpreta os fenômenos e atribui resultados a estes; o processo representa o principal foco de abordagem; o pesquisador realiza uma análise intuitiva e indutiva dos dados, entre outros.

A abordagem qualitativa, portanto, permite ao pesquisador que este busque por informações sobre o tema abordado de forma subjetiva, ou seja, esta pesquisa não leva em consideração dados numéricos para que se possa compreender melhor a realidade estudada.

A pesquisa em questão possui cunho exploratório. Sendo, a pesquisa exploratória, de acordo com Gil (2008) um tipo de pesquisa que tem como finalidade levar tanto o pesquisador, quanto o leitor para uma maior familiaridade em relação a temática abordada. O tipo de pesquisa exploratória utilizada geralmente da pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso.

Compreendendo assim em uma pesquisa de caráter bibliográfico, Fonseca (2002, p. 32) salienta que:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meio de escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Assim, este tipo de pesquisa permite que o pesquisador mantenha de uma vasta compreensão em relação ao tema abordado através de diversas fontes teóricas, fazendo permitir assim também que seja apresentado para o leitor expressões que tornem a leitura da pesquisa mais prática e de fácil compreensão. A pesquisa bibliográfica é utilizada em uma pesquisa devido ao seu grande conteúdo apresentado através de referências teóricas em inúmeras fontes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em questão tem por objetivo analisar como os princípios são aplicados em meio ao processo licitatório, especificamente na modalidade convite, expondo a importância destes princípios para o processo licitatório na gestão pública. Conceituando assim administração pública, dando ênfase ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, citando os princípios fundamentais da Lei 8.666/93 e descrevendo sobre a modalidade convite.

O processo licitatório atua tendo como base princípios que vão garantir que o processo ocorra de forma eficaz, ou seja, que seja escolhida da melhor forma, levando em consideração as necessidades da população e as condições da gestão que vai contratar os serviços de terceiros. Em relação a modalidade convite, esta possui uma quantidade limitada de três empresas interessadas na licitação, seja escolhida ou convidada pela administração pública.

Os objetivos desta pesquisa foram alcançados, permitindo assim uma melhor compreensão a respeito da temática abordada, sendo estabelecido como o processo licitatório, bem como os princípios deste processo trazem benefícios não somente para a administração pública em si, como também para a população, já que é a partir destes princípios enquanto base deste processo que garante um resultado efetivo. Permitiu também a compreensão em relação a modalidade convite, como os princípios atuam neste tipo de modalidade e quais as características específicas desta.

Há de se considerar que para que os princípios licitatórios compreendem papel essencial para que a administração pública atue atendendo as necessidades impostas pela população e as necessidades da própria administração, e conseqüentemente vai obter resultados positivos para gestão.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vagner de Souza. **A Administração Pública e seus princípios trazidos pela Constituição Federal de 1988.** 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-administracao-publica-e-seus-principios-trazidos-pela-constituicao-federal-de-1988,52534.html>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BARBOSA, Sthefane Marques. **Licitações: A constitucionalidade do regime diferenciado de contratações.** Universidade Católica de Brasília. 2015. Dissertação para obtenção de título em Bacharel em Direito. 2015, 36 p. Brasília-DF, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/9873/1/SthefaneMarquesBarbosa.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2019.

BRASIL, Presidência da República. **Plano diretor da Reforma do aparelho do Estado.** Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2019.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 04 jun. 2019.

CAPOANI, Diane Cristina. **A fragilidade da licitação na modalidade convite.** Univates. <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1529/1/2016DianeCristinaCapoani.pdf>. Acesso em 06 mar. 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **“Personalidade judiciária de órgãos públicos”.** Salvador: Revista Eletrônica de Direito do Estado, 2007.

CASTRO, Uedson Vieira de. "Gerenciamento de contrato: aditivo contratual em obra pública de infraestrutura viária". Universidade Federal de Minas Gerais. Dissertação para obtenção de título em Esp. em Construção Civil. 2013. 47 p. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9GBQRY/monografia__uedson__vers_o_final.pdf?sequence=1. Acesso em: 29 mar. 2018.

DE PAULA, Ana Paula Paes. **Entre a Administração e a Política: os desafios da gestão pública democrática.** Campinas. São Paulo: 2003.

FAUSTINO, Nilva da Costa. **Licitação como ferramenta de controle da administração pública.** Universidade Tuiuti do Paraná. Dissertação para obtenção de título em Esp. em Controladoria, Contabilidade Pública e Docência Superior 2009, 90 p. Imperatriz, 2009. Disponível em: <https://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/07/LICITACAO-COMO->

FERRAMENTA-DE-CONTROLE-NA-ADMINISTRACAO-PUBLICA.pdf. Acesso em: 29 mar. 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GARCIA, Rayssa Cardoso; ARAÚJO, Jailton Macena de. **Os princípios da administração pública no sistema jurídico brasileiro**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11022&revista_caderno=4. Acesso em mar 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. In: *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo: v. 35, n.2, p. 57-63. Abril, 1995.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GROKSKREUTZ, Hugo Rogerio. **Licitação na modalidade convite em face ao princípio da impessoalidade**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n.51, mar. 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4623. Acesso em: 02 abr. 2019.

LANGER, David. **Crime nas Licitações públicas**. Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC. 2015. 47 p. Dissertação para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis. Criciúma, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3559/1/David%20Langer.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

LIMA, Marcelo Santos de; FERNANDES JUNIOR, Alvaro Martins. **Gestão Pública: Licitação e Contratos administrativos como princípios do direito administrativo**. 2016. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/academico/gestao-publica-licitacao-e-contratos-administrativos-como-principios-do-direito-administrativo/98769/>. Acesso em: 29 mar. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38^a. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MIRANDA, Gustavo Alexandre. **Licitação Pública: Considerações gerais, modalidades de licitação e Lei 10.520/2002- modalidade pregão**. Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI. 2009, 89 p. Dissertação para obtenção do título em Bacharel em Direito. Itajaí/SC, 2009. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Gustavo%20Alexandre%20Miranda.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 22^a Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOURA, Andréa Felix Batista. **Os princípios da administração pública brasileira e suas relações com o setor privado**. Universidade Estadual da Paraíba-UEEPB. Dissertação para obtenção de título em Esp. em Gestão Pública Municipal. 2012, 71 p. João Pessoa-PB, 2012.

Disponível em <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/13178/1/PDF%20-%20Andr%C3%A9%20F%C3%A9lix%20Batista%20de%20Moura.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações & contratos**: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público-privadas. 10. ed. rev. atual. E ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

OGUSUKO, Eveli Tieko. **Processo Licitatório**: Eficácia na contratação. Universidade Tecnológica Federal do Paraná –UTRFP. Dissertação para obtenção de título em Esp. em Gestão Pública Municipal. 2011, 50 p. Curitiba/PA, 2011. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1154/1/CT_GPM_I_2011_29.PDF. Acesso em: 02 abr. 2019.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Concorrência, Tomada de Preços e Convite**: Os novos valores do Decreto 9.412/2018 e seus reflexos sistêmicos. 2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/08/10/concorrenca-tomada-de-precos-e-convite-os-novos-valores-do-e-seus-reflexos-sistemicos/>. Acesso em: 08 abr. 2019.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A reforma da administração pública**: Crise econômica e reforma do Estado no Brasil. Editora 34, p. 269-294. São Paulo. 1996. Disponível em: <http://bresserpereira.org.br/papers/1996/96.ReformaDaAdministracaoPublica.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2019.

PRESTES, Bibiana Rabaioli. **Administração Pública, um breve histórico**. 2014. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12343. Acesso em: 20 mar. 2019.

RIBEIRO, Eloiza Cristina. **Licitação**: modalidade pregão, pregão eletrônico e sistema de registros de preços. Universidade Federal do Paraná -UFPR. Dissertação para obtenção de título em Esp. em Controladoria. 2013, 69 p. Curitiba/PA, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/39929/R%20-%20E%20-%20ELOIZA%20CRISTINA%20RIBEIRO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 abr. 2019.

ROSA, Washington Barbosa. **Licitações públicas**: quantitativo dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação em relação às modalidades. Universidade Federal Fluminense. Dissertação para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública. 2015, 54 p. Volta Redonda, 2015. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/1876/1/Washington%20Barbosa%20Rosa.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

SILVA, Adival de Carmo. **Evolução da administração pública e tendências de novos modelos organizacionais**. Cuiabá, 2013. Disponível em: <http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2013/12/13/outros/27b4d512efbac7d37520bc37aa78cac1.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2019.

SILVA, Thiago Antunes da. **Conceitos e evolução da Administração Pública**: o desenvolvimento do papel administrativo. Territórios, Redes e Desenvolvimento regional: Perspectivas e Desafios Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 2017.

